



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

005

Convênio nº 005 /09
Processo nº 831/09

“ CONVÊNIO PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO E CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO A ESTUDANTES QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOTUCATU E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE ”.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Professor Pedro Torres, nº. 100, nesta cidade de Botucatu/SP, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ/MF 46.634.101/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João Cury Neto, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de Identidade RG nº 19.683.026 e do CPF 148.207.338/26, residente e domiciliado nessa cidade de Botucatu-SP, doravante denominada **CONCEDENTE** doravante denominada **CONCEDENTE** e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, associação filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos, beneficente de assistência social e reconhecida de utilidade pública federal, estadual e municipal, certificada pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.600.839/0001-55, com sede à Rua Tabapuã, 540, Itaim, CEP 04533-001, São Paulo/SP, e com Unidade de Operação em BAURU, CNPJ nº 61.600.839/0037-66, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo seu Superintendente de Atendimento do Interior Paulista e Centro-Oeste Brasileiro, Senhor **LUIZ GUSTAVO COPPOLA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 16.459.046-8 e CPF/MF nº 076.443.238-99, doravante denominado **CONVENENTE**, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, celebram entre si este Convênio, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto - Este convênio estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes.

Parágrafo Único - O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informadas pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei n.º 11.788/08, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de educandos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Caberá ao CIEE :

- a) Manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
- b) Obter da Concedente a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;
- c) Encaminhar à Concedente os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;
- d) Promover o encaminhamento dos estudantes para a realização de atividades aprovadas pelas Instituições de Ensino, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade do curso de formação do estudante;
- e) Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:
 - Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a Concedente, o estudante e a Instituição de Ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

006

Convênio nº 005 /09
Processo nº 831/09

- Contratar e manter, durante a vigência do presente convênio, Apólice Coletiva de Seguro contra Acidentes Pessoais, da qual passa a figurar a CONVENIENTE como SUB-ESTIPULANTE em favor do grupo de estagiários contratados sob a intermediação do CIEE;
- f) Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da Concedente;
- g) Informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela Concedente;
- h) Controlar a informação e disponibilizar para a Concedente e para a Instituição de Ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio;
- i) Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;
- j) Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade da Concedente;
- k) Disponibilizar, na modalidade presencial ou à distância, oficinas de capacitação para os estagiários;
- l) Incluir na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE, em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pelo CIEE que estiverem em estágio nas dependências da CONCEDENTE;
- m) Avaliar o local de estágio/instalações da concedente, subsidiando as Instituições de Ensino conforme determinação da Lei;
- n) Assumir a responsabilidade pelo processo administrativo de pagamento das bolsas-auxílio e do auxílio-transporte aos estagiários da Concedente contratados ao abrigo deste convênio, mediante a transferência prévia dos recursos mencionados na alínea “f”, da cláusula 3ª;
- o) Efetuar, de acordo com a legislação vigente, o recolhimento à Receita Federal do valor Imposto de Renda retido sobre as Bolsas-Auxílio pagas aos estagiários;
- p) Emitir e fornecer aos estagiários, anualmente, o informe sobre Bolsas-Auxílio Concedidas, para fins de declaração do Imposto de Renda;

CLÁUSULA TERCEIRA - Caberá à Concedente de Estágio :

- a) Formalizar as oportunidades de estágio, em conjunto com o CIEE, atendendo as condições definidas pelas Instituições de Ensino para a realização dos estágios;
- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) Receber os estudantes interessados e informar ao CIEE o nome dos aprovados para o estágio;
- d) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- e) Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários;
- f) Transferir ao CIEE, mensalmente, os recursos destinados ao pagamento das Bolsas-Auxílio e Auxílio-transporte aos estagiários, indicando os respectivos valores;
- g) Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;
- h) Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário;
- i) Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

007

Convênio nº 005 /09
Processo nº 831/09

- j) Informar ao CIEE a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo do CIEE;
- k) Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário através da baixa eletrônica ou registro na central telefônica, responsabilizando-se pela informação do recebimento das vias de Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinadas, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo devidamente assinado pelas 3 (três) partes;
- l) Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- m) Conceder recesso remunerado e auxílio transporte nos termos da Lei nº 11.788/08;
- n) Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário;
- o) Respeitar as proporções estabelecidas em lei para a contratação de estagiários do Ensino Médio;
- p) Cumprir todas as responsabilidades, como Concedente, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento;

CLÁUSULA QUARTA - Duração do Estágio – A definição do período de estágio leva em conta o currículo do curso, o calendário escolar e a programação da unidade organizacional que recebe o estagiário, observando o período de 01 (um) ano e, quando do interesse das partes, prorrogável por mais 1 (um) ano, desde que ainda mantida a condição de estudante.

CLÁUSULA QUINTA - Valor - A Concedente efetuará, mensalmente, ao CIEE, uma **contribuição institucional de R\$ 33,00** (trintas e três reais) por estudante / mês, contratado ao abrigo deste Convênio, e ativo no banco de dados do CIEE.

Parágrafo Primeiro - A Concedente será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão de TCE não informada, até o mês da comunicação formal ao CIEE, nos termos da alínea “j” da cláusula 3ª.

Parágrafo Segundo - Esse valor será atualizado no mês de MARÇO de cada ano, em regime de competência, pela variação do IGP-M (FGV) verificada nos 12 meses imediatamente anteriores;

Parágrafo Terceiro - O valor de contribuição, previsto nesta Cláusula 4ª e nos seus parágrafos 1º e 2º, a ser pago, por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados, inclusive nos períodos de recesso.

CLÁUSULA SEXTA – Dotação Orçamentária – As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
69	02.02.02.15.452.0007.2001.3.3.90.39	Planejamento
77	02.02.03.04.122.0008.2001.3.3.90.39	Planejamento
87	02.03.01.04.122.0003.2001.3.3.90.39	Jurídico
106	02.04.02.12.361.0039.2001.3.3.90.39	Educação
219	02.05.03.04.122.0003.2001.3.3.90.39	Administração
230	02.06.01.10.301.0003.2001.3.3.90.39	Saúde
277	02.07.01.27.812.0003.2001.3.3.90.39	Esportes
298	02.08.02.04.123.0003.2001.3.3.90.39	Fazenda
307	02.09.01.23.695.0009.2001.3.3.90.39	Turismo e Lazer
328	02.10.01.06.182.0003.2001.3.3.90.39	Segurança
343	02.11.01.08.244.0032.2001.3.3.90.39	Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

008

Convênio nº 005/09
Processo nº 831/09

379	02.12.02.04.122.0003.2001.3.3.90.39	Agricultura e Abastecimento
397	02.13.02.13.392.0019.2001.3.3.90.39	Cultura
420	02.14.01.04.122.0003.2001.3.3.90.39	Obras
430	02.14.02.15.452.0003.2001.3.3.90.39	Obras
470	02.15.01.18.541.0003.2001.3.3.90.39	Meio Ambiente
482	02.16.01.04.122.0003.2001.3.3.90.39	Comunicação
504	02.18.01.22.661.0003.2001.3.3.90.39	Indústria e Comércio
519	02.20.01.16.482.0007.2001.3.3.90.39	Habitação

CLÁUSULA SÉTIMA - da Vigência - O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante formalização de Termo Aditivo, após assentimento prévio das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência.

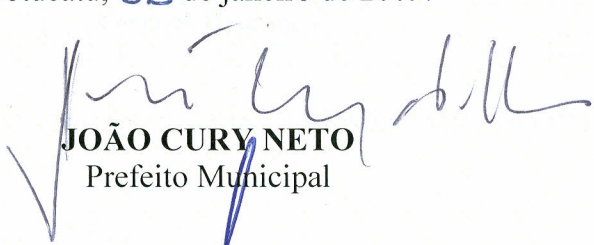
CLÁUSULA OITAVA – da Rescisão – O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para posterior celebração do Termo de Rescisão.

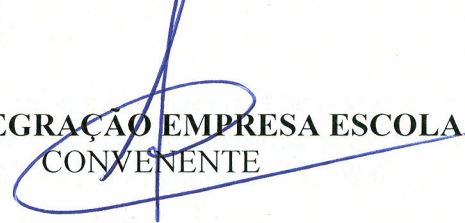
CLÁUSULA NONA – da Alteração – O presente Convênio poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – da Publicação – A **CONCEDENTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - do Foro - De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu do Estado de São Paulo, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste Convênio, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Convênio, em 3 (três) vias de igual teor.
Botucatu, 02 de janeiro de 2009.


JOÃO CURY NETO
Prefeito Municipal


CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE
CONVENIENTE

Testemunhas:

1ª

2ª